

Conta 17265

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSE

CONTRATANTE: Sociedade Santamarense de Beneficência do Guarujá, sob intervenção Municipal, inscrita no C.G.C. /MF sob N° 48.697.338/0001-70. Com sede e foro nesta cidade, e comarca, na Rua Quinto Bertoldi n° 40, mantenedora do Hospital Santo Amaro representada por seu interventor Dr. Gerônimo Ferreira Vilhanueva, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n° 7.585.545 SSP/SP, inscrito no CPF /MF sob n° 501.842.537-72, residente e domiciliado no Guarujá.

CONTRATADA: Serviço de Anatomia Patológica de Santos, com sede na Av. Bernardino de Campos, 47, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no ministério da Fazenda sob CNPJ 47.786.116/0001-61, representada por Dr. Angelo Sementilli, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º 3.771.293 SSP/SP, residente e domiciliado em Santos, tem, entre si justo e contratado o seguinte:

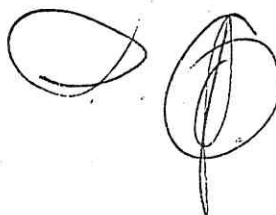
Cláusula Primeira – Do Objeto

1- Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se propõe a prestar os serviços de Anatomia Patológica, decorrentes de procedimentos realizados em pacientes internados e/ou externos sob os cuidados da CONTRATANTE. Tais como: Biópsias, peças cirúrgicas, citologias vaginais, de secreções ou líquidos, PAAF (punção aspirativa por agulha fina) que inclui citologia oncótica e cell block. Imunofluorescência e Imunohistoquímica.

Cláusula Segunda- Do Atendimento

2- Os serviços serão realizados mediante o encaminhamento, pela CONTRATANTE, dos seguintes documentos:

2.1. Pacientes convênios SUS e demais convênios – requisição interna de exame do HSA com nome, idade, sexo, hipótese clínica, material e convênio, se faturados pela



CONTRATANTE, ou guias autorizadas e assinadas pelos pacientes, quando faturados pela CONTRATADA.

2.2. As peças, biópsias ou citologias, serão encaminhadas diariamente, pela CONTRATANTE, acompanhadas de relação, em duas vias identificando quantidade de peças e nome dos pacientes.

2.3. Quando do recebimento do material, a CONTRATADA deverá efetuar a conferência e devolver uma das vias da relação, fazendo constar: data, horário e assinatura identificando o responsável pelo recebimento.

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os resultados no prazo de 7 (sete) dias a partir da data do recebimento das peças, salvo alguns casos que necessitem investigação mais prolongada, como colorações especiais ou imunohistoquímica.

2.5. À CONTRATANTE caberá a responsabilidade de fazer a retirada dos laudos nas instalações da CONTRATADA, diariamente, de acordo com o local e horário a ser indicado pela CONTRATADA.

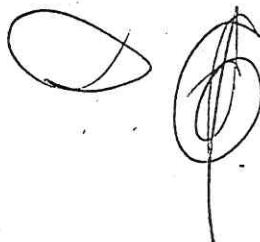
2.6. A entrega dos laudos deverá ser acompanhada de protocolo de retirada, emitido pela CONTRATADA, no qual deverá constar data, horário do recebimento e assinatura do representante da CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – Do Preço

Das condições de Pagamento

3- Os serviços objeto do presente instrumento serão remunerados de acordo com os seguintes preços e condições de pagamento:

3.1. A CONTRATADA apresentará fatura mensal relacionando os exames executados com os valores dos respectivos convênios, de acordo com as tabelas próprias:



- Tabela SUS para atendimentos pelo Sistema Único de Saúde,
- Tabela AMB -92 com CH própria de cada convênio.
- Tabela de Particulares, fornecida pelo laboratório.

3.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das faturas 30 (Trinta) dias do mês subsequente ao da apresentação da fatura. Após este período será cobrado multa de 2% + juros legais de 0,5% ao mês. A CONTRATADA não estará sujeita a glosas dos exames.

3.3. Taxa administrativa: A CONTRATADA dará desconto de 10 % sobre o valor total da fatura a título de ressarcimento dos serviços prestados, no que se refere a cadastro, envio do material e coleta de resultados.

Cláusula Quarta – Do prazo.

4.1. O presente instrumento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, findo o qual poderá ser renovado por novo período mediante acordo entre as partes. Enquanto não renovado, vigorará por prazo indeterminado.

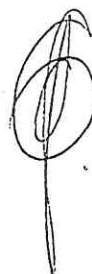
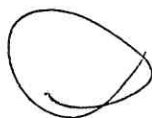
4.2. Independentemente do prazo ora estabelecido, o presente instrumento poderá ser rescindido pôr qualquer uma das partes, respeitada a comunicação pôr escrito com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Cláusula Quinta – Das Modificações.

5.1. Toda e qualquer modificação das condições expressas no presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo aditivo pelos representantes acima qualificados.

Cláusula Sexta – Das Disposições Gerais.

6.1. Havendo descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, mediante notificação prévia com prazo de 15 (quinze) dias, poderá o presente ser rescindido de



pleno direito, respondendo a parte infratora pôr perdas e danos a serem apuradas judicialmente, se for o caso.

6.2. Fica eleito o foro do Guarujá para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste contrato, com a renúncia de Qualquer outro, pôr mais privilegiadas que possa vir a ser.

E, assim, por estarem concordes com os termos acima as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assistidas por 2 (duas) testemunhas.

Guarujá, 07 de agosto de 2003



Geronimo Ferreira Vilhanueva

CONTRATANTE

Soc. Santamarense de Beneficencia do Guarujá

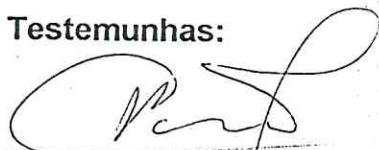


Angelo Sementilli

CONTRATADA

Serviço de Anatomia Patológica de Santos

Testemunhas:



RG 16940014

CPF 043681938-49

RG

CPF

em: 14/10/03

